

Código de Conduta do Fornecedor da Exportadora de Café Guaxupé.

Caros parceiros fornecedores,

A Exportadora de Café Guaxupé está comprometida com os mais altos padrões de responsabilidade social, ambiental, econômica e ética. Isto posto, nossos fornecedores devem fornecer condições de trabalho seguras, tratar os trabalhadores com dignidade, respeito e sem nenhum tipo de discriminação, agir de maneira ética. Devem utilizar práticas ambientalmente responsáveis sempre que forneçam café ou prestem qualquer outro tipo de serviço para a Exportadora de Café Guaxupé.

A Exportadora de Café Guaxupé exige que nossos fornecedores e parceiros operem de acordo com os princípios estabelecidos por este Código de Conduta e em conformidade com as disposições legais e regulamentos aplicáveis com relação ao tema.

Este Código de Conduta expressa as expectativas da Exportadora de Café Guaxupé quanto à conduta que exigimos que nossos fornecedores tenham em relação a direitos trabalhistas, relações interpessoais, saúde e segurança, respeito ao meio ambiente, ética e práticas de gerenciamento.

A Exportadora de Café Guaxupé, avaliará a conformidade de nossos fornecedores, baseando-se neste Código de Conduta, e quaisquer violações estabelecidas neste Código comprometerá o relacionamento comercial do fornecedor conosco.

Este Código de Conduta se aplica a todos os fornecedores da Exportadora de Café Guaxupé e suas subsidiárias, afiliadas e subcontratadas.

Devemos considerar que a Exportadora de Café Guaxupé expressa explicitamente o que esperamos de nossos fornecedores, conforme as práticas abaixo descritas:

1. Condições de trabalho e direitos humanos.

O fornecedor e prestador de serviço oferecem um local de trabalho justo e ético. O tratamento frente aos colaboradores é pautado em princípios de dignidade e respeito. Excluindo-se totalmente práticas consideradas abusivas e que contenham elementos ameaçadores. Fica terminantemente proibido o assédio verbal, moral, psicológico, físico e sexual.

2. Prevenção de trabalho involuntário.

O fornecedor deve garantir que todo o trabalho prestado por ele seja voluntário, ficando terminantemente vedada a utilização de qualquer forma de trabalho escravo, forçado e involuntário. O fornecedor não reterá os documentos de viagem e identificação originais dos colaboradores e deverá garantir que todos eles estejam devidamente registrados legalmente.

3. Prevenção do trabalho infantil.

O fornecedor deve empregar apenas trabalhadores que tenham idade igual ou superior à idade mínima aplicável, conformedisposto no ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) e CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

4. Jornada de trabalho, salários e benefícios.

O Fornecedor deverá seguir a legislação, respeitando a carga horária e descansos semanais. As horas extraordinárias devem ser voluntárias. Os salários, benefícios e deduções também deverão respeitar a lei.

5. Saúde, segurança e prevenção de riscos ocupacionais.

O fornecedor deve fornecer um ambiente de trabalho seguro e assegurar boas práticas de gerenciamento de saúde e segurança em seus negócios. Os colaboradores tem o direito de recusar trabalho inseguro e de relatar o ocorrido. Os riscos de saúde e segurança ocupacionais deverão ser identificados, avaliados por meio de um programa específico que priorize a eliminação desses riscos. O fornecedor deve fornecer equipamentos de proteção individual para os seus colaboradores de forma gratuita e treinamentos regulares com relação ao bom uso do equipamento.

6. Comunicação sobre saúde e segurança.

O fornecedor deve fornecer a seus colaboradores treinamento adequado ao trabalho a ser executado. As instalações da empresa deverão conter informações sobre saúde e segurança visível.

7. Condições de Trabalho e Vida.

Enquanto durar a prestação do trabalho as instalações sanitárias deverão estar acessíveis e limpas. Deverá ser fornecido água potável, local para refeição deve estar sempre higienizados. No caso de haver dormitórios, estes deverão estar limpos, seguros e respeitar a legislação vigente.

8. Licenças ambientais.

O fornecedor deve obter, manter-se atualizado e cumprir com as permissões ambientais necessárias. A determinantes contidas para o fornecimento da licença deverão estar implementadas, possuindo as devidas comprovações.

9. Ética.

O fornecedor deve atuar com base no mais alto padrão de conduta ética em todos os aspectos de seus negócios, incluindo relacionamentos, práticas, fornecimento e operações.

10. Integridade nos negócios.

O fornecedor não deve se envolver em corrupção, extorsão, peculato ou suborno para obter vantagem injusta ou imprópria. O fornecedor deve cumprir as disposições legais aplicáveis e as convenções internacionais anticorrupção.

11. Proteção da propriedade intelectual.

O fornecedor deve respeitar o direito de propriedade intelectual e proteger as informações do cliente. A tecnologia e o conhecimento deverão ser gerenciados de maneira a proteger os direitos de propriedade intelectual.

12. Envolvimento da comunidade.

A Exportadora de Café Guaxupé incentiva o fornecedor a ajudar a promover o desenvolvimento social e econômico e a contribuir para a sustentabilidade das comunidades em que atua.

13. Processo de ação corretiva.

O fornecedor deve implementar um programa de ação corretiva para tratar qualquer violação ou deficiência descritas neste Código de Conduta. Essas violações podem ser determinadas por auditorias internas ou externas, avaliação, inspeção, investigação ou revisão de processos.

Eu _____

CPF/CNPJ _____, proprietário(a) da(s) Empresa(s)

declaro compreender e concordar com o Código de Conduta da Exportadora de Café Guaxupé, onde assumo o compromisso de cumprir com as normas acima estabelecidas.

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa: _____